



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 264/2021/SVS/MS

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

À Senhora

RITA LOUZEIRO

Presidente da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas - Abraça

Rua Francílio Dourado, 11, Sala 10 - Bairro Água Fria

CEP: 60813-660 - Fortaleza - CE

E-mail: contato@abraca.net.br

Assunto: Requerimento de alterações para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”.

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Ofício 01/2021 ABRAÇA (0018649642) de 18 de janeiro de 2021, sobre requerimento de alterações para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) presta os esclarecimentos necessários.
2. Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso as vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde, nesse sentido, a execução de ações voltadas à obtenção de vacina segura e eficaz contra SARS-CoV-2 é uma prioridade no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19 em todo o mundo.
3. Diante disso, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) responsável pela organização da política nacional de vacinação e oferta à população brasileira imunobiológicos com recurso exclusivo da União em conformidade com a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, está envidando esforços, com fulcro nas normas sanitárias brasileira, na perspectiva de viabilizar acesso da população brasileira a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19 pelo SUS.
4. Corroborando, em 16 de dezembro de 2020, o Ministério da Saúde por meio desta Coordenação publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 com vista a estabelecer ações e estratégias para operacionalização da vacinação contra a covid-19, o qual se encontra na ^{2ª} edição (https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/25/planovacinaocovid_v2_25jan21.pdf). O referido plano de vacinação foi desenvolvido atendendo aos princípios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

5. A busca mundial pela tecnologia e produção de vacina COVID-19 está sendo constante, contudo há a ausência de disponibilidade de doses em escala compatível à demanda mundial. Portanto, neste momento, o objetivo principal da vacinação está na redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que há necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação. Além disso, é necessário a preservação da força de trabalho na saúde para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde, viabilizando inclusive a operacionalização da vacinação, de forma que os trabalhadores da saúde devem ser priorizados na estratégia.

6. Nessa seara, terão prioridade a população pertencente aos grupos de Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; Povos indígenas vivendo em terras indígenas; trabalhadores de saúde; Pessoas de 80 anos e mais; Pessoas de 75 a 79 anos; Pessoas de 70 a 74 anos; Pessoas de 65 a 69 anos; Pessoas de 60 a 64 anos; Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; Pessoas com comorbidades; **Pessoas com deficiência permanente grave**; Pessoas em situação de rua; População privada de liberdade; Funcionários do sistema de privação de liberdade; Trabalhadores da educação; Forças de Segurança e Salvamento; Forças Armadas; Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e longo curso; Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; Trabalhadores de Transporte Aéreo; Trabalhadores de Transporte Aquaviário; Caminhoneiros; Trabalhadores Portuários; Trabalhadores Industriais.

7. Considerando a vulnerabilidade social e econômica que colocam pessoas com deficiência em situação de maior exposição à infecção e impacto pela doença, e as diversas barreiras para adesão a medidas não farmacológicas, este grupo populacional foi colocado como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização para Vacinação contra Covid-19.

8. Conforme o Plano supracitado, para fins de inclusão na população alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade Deficiência autodeclarada ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc

9. **Ressalta-se que as pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoa com deficiência conforme a Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e em consonância com o Ofício enviado, a deficiência intelectual e/ou múltiplas e autistas estão contempladas nos grupos prioritários para a vacinação contra covid-19, como descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.**

10. A CGPNI informa que os demais grupos prioritários serão escalonados para vacinação conforme disponibilidade de mais doses de vacina. Cabe ressaltar que é de interesse do PNI e do Ministério da Saúde vacinar toda a população brasileira.

11. A Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 05/02/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018946749** e o código CRC **9E03BAF5**.

Referência: Processo nº 25000.007376/2021-17

SEI nº 0018946749

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br